

Observação: A consulta ao inteiro teor dos autos, e inclusive às peças de que trata o artigo 100 da Resolução TSE n. 23.607/2019, poderá ser realizada no endereço <https://consultaunificadapje.tse.jus.br/#/public/inicial/index>, informando-se o número do processo acima mencionado. A eventual resposta a esta comunicação deve ser realizada mediante peticionamento intermediário no Processo Judicial Eletrônico, mediante fornecimento do número do presente processo 0600128-37.2020.6.01.0000.

Rio Branco, 23 de novembro de 2021.

*Sandro Roberto de O. Bezerra*

Secretário Judiciário

### **INSTRUÇÃO(11544) Nº 0600087-36.2021.6.01.0000**

PROCESSO : 0600087-36.2021.6.01.0000 INSTRUÇÃO (Rio Branco - AC)

**RELATOR** : **Gabinete do Presidente**

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral do Acre

INTERESSADA : Presidência do Tribunal

#### **Resolução N. 1.769/2021**

Instrução (11544) n. 0600087-36.2021.6.01.0000

Regulamenta o regime de teletrabalho no âmbito da Justiça Eleitoral do Acre.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais e regimentais (Constituição Federal, Art. 96, I, "b"; Código Eleitoral, Art. 30, II, e Regimento Interno, Art.17, XXIX) e,

TENDO EM VISTA as vantagens e benefícios diretos e indiretos advindos do regime de teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

TENDO EM VISTA que o Art. 4º da Resolução TSE n. 23.586, de 13 de agosto de 2018, confere aos Tribunais Regionais Eleitorais a possibilidade de regulamentar, por ato próprio, o regime de teletrabalho;

TENDO EM VISTA que, com o avanço tecnológico, implantou-se o Processo Judicial Eletrônico - PJe e do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, possibilitando o trabalho de forma remota;

TENDO EM VISTA que o Acórdão nº 2779/2017 do Plenário do Tribunal de Contas da União recomenda que a Justiça Eleitoral adote medidas necessárias à redução de despesas discricionárias, adequando-se, por assim dizer, ao Novo Regime Fiscal instituído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016;

TENDO EM VISTA que os Arts. 6º e 7º, XXII, 37 e 225, da Constituição Federal preveem, respectivamente, o direito à saúde e à segurança no trabalho, o princípio da eficiência e a preservação do meio ambiente;

TENDO EM VISTA que o aprimoramento da gestão de pessoas é um dos macrodesafios do Poder Judiciário, a teor da Resolução CNJ n. 198, de 1º de julho de 2014, o que compreende a necessidade de motivar e comprometer os servidores, bem como buscar a melhoria do clima organizacional e da qualidade de vida de todos;

TENDO EM VISTA que a Lei n. 12.551, de 15 de dezembro de 2011, equipara os efeitos jurídicos da subordinação exercida por meios telemáticos e informatizados à exercida por meios pessoais e diretos;

TENDO EM VISTA que a Portaria-TCU n. 101, de 08 de março de 2019, dispõe sobre a realização do regime de teletrabalho por servidores ocupantes de cargos efetivos do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Contas da União;

TENDO EM VISTA que a Resolução CNJ n. 227, de 15 de junho de 2016, com as alterações promovidas por meio da Resolução CNJ n. 298, de 22 de outubro de 2019, da Resolução CNJ n. 371, de 12 de fevereiro de 2021 e da Resolução CNJ n. 375, de 02 de março de 2021, regulamenta o regime de teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário;

TENDO EM VISTA que a Resolução CNJ n. 343, de 9 de setembro de 2020, institui condições especiais de trabalho para magistrados e servidores com deficiência,

**R E S O L V E:**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Instituir, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, o regime de teletrabalho, para a execução de atividades de forma remota fora das dependências do Tribunal, tendo como objetivos:

- I. Aumentar a produtividade e a qualidade de trabalho dos servidores;
- II. Economizar tempo e reduzir custo de deslocamento dos servidores até o local de trabalho;
- III. Ampliar a possibilidade de trabalho aos servidores com dificuldade de deslocamento;
- IV. Melhorar a qualidade de vida dos servidores;
- V. Promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade;
- VI. Estimular o desenvolvimento de talentos, o trabalho criativo e a inovação;
- VII. Contribuir para a melhoria de programas socioambientais, com a diminuição de poluentes e a redução no consumo de água, esgoto, energia elétrica, papel e de outros bens e serviços disponibilizados nos órgãos do Poder Judiciário.

Parágrafo único. O regime de teletrabalho será concedido por período de até 2 (dois) anos, admitindo-se renovações.

Art. 2º A adoção do regime de teletrabalho é facultativa e restrita às atribuições em que seja possível mensurar, objetivamente, o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do servidor.

§1º A inclusão no regime de teletrabalho não constitui direito do servidor, podendo ser revogada a qualquer tempo, em função da conveniência do serviço, inaptidão do servidor a essa modalidade de trabalho, desempenho inferior ao estabelecido ou no interesse da Administração.

§ 2º A revogação de que trata o parágrafo anterior deverá ser fundada em decisão administrativa definitiva, em procedimento no qual haja prévio contraditório, e que assegure ao servidor o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação, prazo este que fica suspenso nos períodos em que o servidor estiver afastado do serviço por motivo de férias, licença para tratamento da própria saúde ou de familiar, e das demais causas que justificam a ausência ao serviço.

§ 3º A revogação em razão da conveniência do serviço deverá ser justificada, demonstrando-se a necessidade de trabalho presencial que não possa ser desempenhado remotamente pelo servidor, considerando os meios de tecnologia disponíveis. Em qualquer caso, deverá ser observado o procedimento contraditório de que trata o parágrafo anterior em cujo regime de teletrabalho se tenciona reverter.

§ 4º Em caso de mudança de setor ou de chefia, o servidor não será excluído automaticamente do regime de teletrabalho, o qual continuará até que a Presidência decida sobre um novo pedido de regime de teletrabalho, que deverá ser apresentado pelo servidor no prazo de 3 (três) dias da ciência da alteração de lotação ou mudança de chefia. O prazo em questão não corre enquanto o servidor estiver afastado por motivo de férias, licença para tratamento da própria saúde ou de familiar e das demais causas que justificam a ausência ao serviço.

§ 5º Em caso de extinção ou suspensão do regime de teletrabalho, fundadas no interesse da Administração, ou de extinção por mudança de lotação do servidor, será concedido prazo, contado da publicação do respectivo ato, para o retorno às atividades presenciais, conforme a seguir:

- I - Para servidores residentes na cidade de lotação, serão concedidos 10 (dez) dias corridos.
- II - Para servidores residentes no Estado do Acre, mas em cidade diferente da de lotação, serão concedidos 15 (quinze) dias corridos.
- III - Para servidores residentes no Brasil, mas fora do Estado do Acre, serão concedidos 30 (trinta) dias corridos.
- IV - Para servidores residentes no exterior, serão concedidos 60 (sessenta) dias corridos.
- V - Os prazos estipulados neste artigo, poderão ser reduzidos ou dispensados pelo servidor.
- VI - Os prazos a que se referem os incisos II a IV só poderão ser adotados quando a residência fora da cidade de lotação tiver sido formalmente aprovada pela Administração.
- VII - Durante o período de transição entre o trabalho remoto e o presencial, o servidor continuará desempenhando as atividades em regime de teletrabalho.

§ 6º O servidor em regime de teletrabalho poderá ser convocado a comparecer, presencialmente, quando o ato a ser praticado não possa ser realizado remotamente.

§ 7º A convocação para comparecimento de que trata o § 6º deverá ser feita com antecedência mínima de 48h, para servidores residentes no município em que lotado, e 10 (dez) dias, para servidores que tenham obtido autorização da chefia imediata para residir em município diverso ou se ausentar temporariamente do município em que lotado.

§ 8º O TRE-AC poderá contatar outros Tribunais para que determinados atos presenciais, tais como avaliações médicas ou atos que demandem acesso direto à rede de informática interna da Justiça Eleitoral, isso é, sem ser pela VPN, possam ser praticados nas dependências destes, caso o servidor em regime de teletrabalho resida fora do Estado.

§ 9º O regulamento deverá prever a quantidade mínima de meses, consecutivos ou alternados, cujo descumprimento da meta enseje revogação do regime de teletrabalho, não podendo ser inferior a 1 (um) mês, em caso de regime de teletrabalho concedido por até 6 (seis) meses, e 2 (dois) meses, consecutivos ou alternados, em caso de regime de teletrabalho concedido por mais de 6 (seis) meses até 1 (um) ano e, por 3 (três) meses, consecutivos ou alternados, em caso de teletrabalho concedido por mais de 1 (um) ano.

Art. 3º Fica instituída a Comissão de Gestão do Regime de Teletrabalho, com os objetivos de:

- I. analisar os resultados apresentados pelas unidades participantes, em avaliações com periodicidade máxima semestral, e propor os aperfeiçoamentos necessários;
- II. apresentar relatórios anuais à Presidência do órgão, com descrição dos resultados auferidos e dados sobre o cumprimento dos objetivos descritos no art. 1º desta Resolução;
- III. analisar e deliberar, fundamentadamente, sobre dúvidas e casos omissos;
- IV. propor à Presidência do Tribunal o quantitativo de servidores e as unidades que poderão executar suas atividades no regime de teletrabalho, ouvidas as unidades impactadas;
- V. Revisar as concessões de regime de teletrabalho sob a vigência da Resolução TRE-AC n. 1.762 /2020, de forma a cumprir o inciso IV deste artigo;
- VI. desempenhar outras funções que venham a ser atribuídas pela Presidência do Tribunal.

§ 1º. A Comissão de Gestão do Regime de teletrabalho será composta:

- I. pelo(a) Diretor(a)-Geral;
- II. pelo(a) Secretário(a) de Administração e Orçamento;
- III. pelo(a) Secretário(a) de Tecnologia da Informação;
- IV. pelo(a) Secretário(a) Judiciária;
- V. pelo(a) Coordenador(a) de Gestão de Pessoas;
- VI. pelo(a) médico(a) do Tribunal Regional Eleitoral do Acre;
- VII. por 01 (um) representante eleito entre os servidores em teletrabalho. Em caso de empate, será escolhido o servidor com mais tempo em regime de teletrabalho dentre os mais votados. Persistindo o empate, será escolhido o mais antigo no Tribunal entre aqueles.

VIII. por 01 (um) representante da entidade sindical ou, na ausência desta, da associação de servidores.

IX. por 01 (um) representante eleito entre os Chefes de Cartório. Em caso de empate, será escolhido o mais antigo na função.

§ 2º A Comissão de Gestão do Regime de teletrabalho será presidida pelo(a) Diretor(a)-Geral.

§ 3º O quantitativo de servidores em regime de teletrabalho será definido pelos respectivos Membros do Tribunal ou Juiz de Primeiro Grau em relação aos servidores com os quais trabalhe diretamente.

Art. 4º A meta de desempenho do servidor em regime de teletrabalho deve guardar isonomia e razoabilidade com aqueles que executem as mesmas atividades nas dependências do Tribunal, não podendo ser superior a 30% (trinta por cento) daquela estabelecida para o servidor em trabalho presencial que desempenhe as mesmas funções ou equivalentes, salvo quanto aos servidores a que se referem os Arts. 1º c/c 2º, IV da Res. CNJ nº 343/2020, dos quais não se exigirá qualquer acréscimo.

Parágrafo único. Deverá ser concedido o prazo de pelo menos 10 (dez) dias para apresentação de defesa na hipótese de não ter sido considerada cumprida, em dado mês, a meta de trabalho do servidor.

Art. 5º As regulamentações adicionais para a concessão e realização do regime de teletrabalho no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Acre serão fixadas por portaria do Presidente.

Art. 6º A Presidência do Tribunal poderá suspender, em anos eleitorais, no período compreendido entre 1º de julho a 19 de dezembro, o regime de teletrabalho no Tribunal.

§1º Conforme a necessidade do serviço e a atuação do respectivo setor ou servidor em cada momento do processo eleitoral, a suspensão do regime de teletrabalho poderá ser:

I - em período inferior ao mencionado no caput, de forma contínua ou intermitente (dias específicos ou períodos específicos);

II - restrita a determinados setores ou servidores;

III - diferenciada por setor e servidor;

IV - estabelecida em calendário, de modo a permitir uma melhor organização por parte da Administração e do servidor em regime de teletrabalho, para prestação do trabalho presencial.

§ 2º. O calendário de que trata o inciso IV do § 1º deverá ser divulgado com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data de suspensão do regime de teletrabalho de cada servidor, ressalvada necessidade imperiosa do serviço, justificada por evento não previsto.

Art. 7º Revoga-se a Resolução TRE-AC n. 1.762/2020.

§1º. Os pedidos de regime de teletrabalho apresentados sob a vigência da Resolução TRE-AC n. 1.762/2020 pendentes de decisão deverão ser reapresentados, em conformidade com as regras desta Resolução, da portaria de regulamentação prevista no art. 4º e da proposição do inciso IV do art. 3º.

§ 2º Os pedidos de regime de teletrabalho deferidos sob a vigência da Resolução TRE-AC n. 1.762 /2020 e vigentes na data da publicação desta Resolução ficam ratificados, podendo ser revisados nos termos desta Resolução.

§3º Constatada meta de regime de teletrabalho deferida inferior àquela de servidor em atividade presencial semelhante, ou cuja carga horária diária para cumprimento é manifestamente inferior àquela do trabalho presencial, o servidor será cientificado para apresentar novo requerimento de regime de teletrabalho, no prazo de 5 (cinco) dias, em conformidade com esta resolução, sob pena de revogação do regime de teletrabalho.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões, Rio Branco, 18 de novembro de 2021.

Desembargador FRANCISCO DJALMA

Presidente e Relator

Feito: Instrução n 0600087-36.2021.6.01.0000

Procedência: Rio Branco-AC

Relator: Desembargador FRANCISCO DJALMA DA SILVA

Interessada: PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE (TRE-AC), ex officio

Assunto: Regulamenta o regime de teletrabalho no âmbito da Justiça Eleitoral do Acre

RELATÓRIO

Trata-se de minuta de Resolução que regulamenta o regime de teletrabalho no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Acre.

Em face da alteração da lotação de servidores ocorridas por ocasião da mudança de gestão, a Seção de Cadastro e Registros Funcionais (SECARF) encaminhou para a Diretoria-Geral a relação de servidores que foram lotados em unidade diversa daquela que analisou a proposta de teletrabalho.

A partir de tal informação e visando dar cumprimento aos termos da Resolução TRE/AC n. 1.762 /2020, a Diretoria-Geral solicitou análise do normativo quanto à mudança de lotação do servidor, a fim de estabelecer um procedimento padrão para esses casos.

Desse modo, a Diretoria-Geral, ancorada no parecer ASJUR (0444365) e no Art. 27, da Resolução TRE-AC n. 1.762/2020, que dispõe: " Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral do Tribunal ", entendendo que a "mudança de lotação e de função implica em mudança de atividade do servidor, acarretando a incompatibilidade da proposta anterior autorizada para o regime de teletrabalho com as atividades que serão executadas pelo servidor na nova lotação ou função", decidiu por cancelar os pedidos de teletrabalho inseridos na aludida situação (12, no total).

Firmou-se ciência na Decisão de cancelamento (0444439) e Portaria da Diretoria-Geral nº 80/2021 (0444904), determinando-se as providências para a atualização da Resolução TRE-AC n. 1.762 /2020, de forma a atender o disposto na Resolução CNJ n. 227 e Resolução TSE n. 23.586/2018, o que foi efetivado por meio da minuta apresentada (0451718).

Para possibilitar a apreciação desta Corte, determinei o registro e autuação da proposta de minuta no PJe e a remessa de cópia aos Juízes Membros e ao Procurador Regional Eleitoral.

Determinei ainda que o feito fosse distribuído a esta Presidência.

Levado este processo a julgamento, na 80ª Sessão da Corte realizada no dia 27/10/2021; na ocasião, foi o mesmo retirado de mesa, com a concordância dos demais Membros da Corte, para fins de colher eventuais sugestões dos demais pares. Para tanto, foi aberto o processo sei n. 0002489-98.2021.6.01.8000 no qual foram juntadas as sugestões do Dr. José Geraldo e da Juíza auxiliar da Presidência , Dra. Zenice Mota Cardozo, as quais foram incorporadas à minuta ora apresentada.

Desembargador Francisco Djalma

Presidente e relator

Feito: Instrução n. 0600087-36.2021.6.01.0000

Procedência: Rio Branco-AC

Relator: Desembargador FRANCISCO DJALMA DA SILVA

Interessada: PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE (TRE-AC), ex officio

Assunto: Regulamenta o teletrabalho no âmbito da Justiça Eleitoral do Acre.

VOTO

Conforme relatado, trata-se de proposta de alteração da regulamentação do regime de teletrabalho no âmbito deste TRE, apresentada em cumprimento ao despacho da Presidência (0446032), a fim de atualizar a resolução que o regulamenta no âmbito da Justiça Eleitoral do Acre.

A revisão da Resolução TRE AC n. 1.762/2020 impõe-se para fins de guardar consonância com a Resolução CNJ n. 227/2016 e suas alterações (Resoluções CNJ n. 298/2019, n. 371/2021 e 375/2021).

Menciona-se, neste ponto, a regra do Art. 3º da Resolução TRE AC n. 1.762/2020, que confere ao titular da respectiva unidade estabelecer limites de servidores em regime de teletrabalho. No entanto, de acordo com o Art. 17, I da Resolução CNJ n. 227/2016, referida análise cabe à Comissão de Gestão do Teletrabalho, conforme consta na proposta ora apresentada.

Menciona-se, também, que a presente proposta contempla regras gerais acerca do aperfeiçoamento do instituto (teletrabalho), com seus objetivos e benefícios, cujas adequações se processam porque o regime ainda não se afigura de um todo consolidado, se constituindo em um modelo mais reduzido de Resolução que guarda semelhança com o adotado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Frise-se, neste ponto, que o Art. 4º, da Resolução TSE n. 23.586/2018, autoriza os Tribunais Regionais Eleitorais a regulamentar, por ato próprio, as condições para a adoção do regime de teletrabalho ou adotar as diretrizes fixadas por ato do Presidente do TSE, observados os termos da mencionada resolução.

O trabalho remoto, no âmbito do serviço público, é uma tendência que o avanço tecnológico permitiu, trazendo ao mesmo tempo benefícios e vantagens para a administração (economia e produtividade), para os servidores e para a sociedade.

Vale ressaltar, que a minuta apresentada prevê expressamente que a adoção do regime de teletrabalho é facultativa e restrita às atribuições em que seja possível mensurar, objetivamente, o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do servidor.

A instituição da Comissão de Gestão do Regime de Teletrabalho, além da adequação à Resolução CNJ n. 227/2016 e suas alterações, trará maior segurança à Administração e aos próprios servidores, pois, sendo um órgão que agrega componentes de diversos setores, emitirá opinião mais acurada e assertiva quando da análise do resultado do regime teletrabalho apresentado pelas unidades e, em especial, na solução de dúvidas e casos omissos.

As sugestões incorporadas à minuta agregaram elementos que asseguram a manifestação do servidor, em fases distintas do processo, resguardando a Administração a respeito de eventuais recursos. Estabelecendo, ainda, diretrizes e prazos para os casos de extinção ou suspensão do regime de teletrabalho.

Por fim, as regulamentações adicionais para a adoção e concessão do regime de teletrabalho, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, serão fixadas por ato da Presidência.

Isto posto, vota-se pela aprovação da Resolução que regulamenta o regime de teletrabalho no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Acre.

Desembargador Francisco Djalma

Presidente e relator

EXTRATO DA ATA

Feito: INSTRUÇÃO (11544) N. 0600087-36.2021.6.01.0000

Procedência: Rio Branco - ACRE

Relator: Desembargador FRANCISCO DJALMA DA SILVA

INTERESSADA: PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre

Assunto: Instrução - Regulamentação do teletrabalho no âmbito da Justiça Eleitoral do Acre.

Decisão: Aprovou-se a proposta de Resolução, nos termos do voto do Relator. Unânime.

Julgamento presidido pelo Desembargador Francisco Djalma da Silva, Presidente. Da votação participaram a Desembargadora Regina Ferrari, o Juiz Armando Dantas Júnior, o Juiz Hilário Melo Jr., o Juiz Geraldo Fonseca, o Juiz Matias Mamed e a Juíza Maha Manasfi. Ausente, justificadamente, o Desembargador Luís Camolez. Presente o Dr. Fernando José Piazenski, Procurador Regional Eleitoral.

SESSÃO: 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

### **RECURSO ADMINISTRATIVO(1299) Nº 0600016-34.2021.6.01.0000**

PROCESSO : 0600016-34.2021.6.01.0000 RECURSO ADMINISTRATIVO (Rio Branco - AC)

**RELATOR** : Gabinete do Vice-Presidente

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral do Acre

RECORRENTE : Servidor/Servidora parte no processo

RECORRENTE : JOAO CARLOS DE GODOY

RECORRENTE : SANDER SAMUEL NASCIMENTO ARARIPE

RECORRIDO : Presidência do Tribunal

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

RECURSO ADMINISTRATIVO (1299) - Processo nº 0600016-34.2021.6.01.0000 - Rio Branco - ACRE

RELATORA: DESEMBARGADORA REGINA FERRARI

RECORRENTE: SANDER SAMUEL NASCIMENTO ARARIPE, JOAO CARLOS DE GODOY, SERVIDOR/SERVIDORA PARTE NO PROCESSO

RECORRIDO: PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL

DESPACHO

1. O Recurso Administrativo deve ser interposto, com suas razões de recurso, em dez dias, contados a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida (Lei n. 9.784/99, art. 59).

2. Compulsando os autos se verifica que o Servidor Sander Samuel Nascimento Araripe apresentou seu desejo de recorrer em tempo hábil mas informou que apresentaria suas Razões Recursais quando da designação do Relator.

3. Para evitar possível alegação de cerceamento de direito de defesa, intimem-se os servidores Sander Samuel Nascimento Araripe e João Carlos Godoy, para que apresentem, no prazo comum de 20 (vinte) dias, as razões recursais, sob pena de preclusão.

4. Após o prazo, com ou sem apresentação de Razões Recursais, voltem-me conclusos.

Datado e assinado eletronicamente.

Desembargadora REGINA FERRARI

Relatora

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600132-74.2020.6.01.0000**

PROCESSO : 0600132-74.2020.6.01.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Rio Branco - AC)

**RELATOR** : Gabinete do Juiz de Direito 1

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral do Acre

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA PMB NO ESTADO DO ACRE